



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.036, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO SERVIDOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art. 107 da Constituição Estadual, e o que consta do Processo Administrativo nº 1101-2714/2005,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação natalina (13º salário) de que tratam os artigos 39, § 3º, c/c o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, e art. 68 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, será paga aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, de suas autarquias e fundações, ocupantes de cargo efetivo, a partir do exercício de 2006, no mês em que o servidor fizer aniversário, a título de antecipação.

Parágrafo único. A medida é extensiva aos empregados públicos com vínculo permanente com as empresas públicas e sociedades de economia mista, cujas despesas de pessoal sejam custeadas pelo Tesouro estadual.

Art. 2º Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a antecipação do 13º salário de que trata o art. 1º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e a remuneração a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham se afastar ou licenciar-se com prejuízo dos vencimentos e aos beneficiários do servidor falecido.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se a inativos e pensionistas.

Art. 4º O disposto neste Decreto é de aplicação exclusiva para servidor ocupante de cargo efetivo, não sendo extensivo aos exercentes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 28 de dezembro de 2005, 117º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado